



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 008/2026

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2026-8HZJ8**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESPÍRITO SANTO - AGAP-ES, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESPÍRITO SANTO - AGAP-ES**, inscrita no CNPJ sob nº 02.250.417/0001-38, com endereço eletrônico agapesatletas@gmail.com, e telefone de contato: (27) 99908-1969, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº40, Ed. Presidente Kenedy, salas 701 a 704 - 7º andar – Centro - CEP 29.010-250 – Vitória/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 077645406 - IFP RJ, CPF nº 009.374.087-51, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS- 2026-8HZJ8** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para Aquisição de Material Esportivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0658
- Fonte de Recurso: 150000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 30 de março de 2026

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ES – AGAP/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo
CNPJ: 02.250.417.0001-38

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS			
DATA INÍCIO: 10/04/2026		DATA TÉRMINO: 31/12/2026	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar do Deputado Dary Pagung, Nº 658 no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).			
VALOR DO PROJETO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).			
LOCAL DO EVENTO: Estado do Espírito Santo.			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 1			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: Associação de Garantia ao Atleta Profissional do ES – AGAP/ES			
CNPJ: 02.250.417/0001-38			
Endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº40 Ed. Presidente Kenedy, salas 701 a 704 - 7º andar			
Bairro: Centro	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.010-250
Telefone(s) Celular (es):	Fixo (s): 027 3222-9298	Página na internet (home page): www.agap-espiritosanto.com.br ou www.faspatletas.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): agapesatletas@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Cláudio Márcio de Souza			
Cargo: Presidente da OSC		Mandato:	
		Início: 01/01/2024	Término: 31/12/2027
CPF: 009.374.087-51	Identidade / Órgão Expedidor: 077645406 - IFP RJ		
Endereço: Rua Waldemar Siepierski, 200, Condomínio Világio Campo Grande, apt. 105			
Bairro: Rio Branco	Cidade: Cariacica	Estado: ES	CEP: 29.147-600
Telefones (incluindo celular e fax) (027) 3222-9298 / (027) 99908-1969		Endereço eletrônico (e-mail): agapesatletas@gmail.com	

Rua Alberto de Oliveira Santos, 40
Bloco C – Ed. Presidente Kenedy, SL 701/704
Cep: 29.010.250

Mídias sociais: Agap-es agapesatletas

27- 32229298 ou 27 99938-1825
Emails: agapesatletas@gmail.com ou agap-es@faspatletas.com.br Centro-Vitória/ES-
www.faspatletas.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ: 02.250.417/0001-38

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Cláudio Márcio de Souza			
CPF: 009.374.087-51		Formação: Curso Superior	
Telefones (incluindo celular e fax): (027) 3222-9298		Endereço eletrônico (e-mail): agapesatletas@gmail.com	
OUTROS PARTICÍPIES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (x) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (x) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim	(x) Não	
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	NÃO HAVERÁ PATROCINADORES.		

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

Rua Alberto de Oliveira Santos, 40
Bloco C – Edif. Presidente Kennedy, SL 701/704
Cep:29.010.250

Mídias sociais: Agap-es agapesatletas

27- 32229298 ou 27 99938-1625
Emails: agapesatletas@gmail.com ou agap-es@faspaletas.com.br Centro-Vitória/ES-
www.faspaletas.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo
CNPJ:02.250.417.0001-38

1. INTRODUÇÃO¹

A **Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo (AGAP/ES)**, fundada em 08 de Outubro de 1997, pelo seu Presidente Valmir de Almeida, é uma entidade de grande importância para o desenvolvimento do esporte no estado. Como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, a AGAP/ES desempenha um papel fundamental na promoção dos desportos de participação e educacional, além de superintender e incrementar as atividades de prática saudável e inclusão, contribuindo para o acesso à cidadania dos filiados e comunidades adjacentes.

Para impulsionar suas atividades e maximizar o impacto positivo na sociedade capixaba, a AGAP/ES busca apoio para a realização de projetos esportivos abrangentes em todo o Espírito Santo. O projeto em análise visa à aquisição de materiais esportivos, com recursos provenientes de emenda parlamentar destinada à Associação.

A seguir, apresentamos detalhes do projeto e os benefícios que serão gerados para a comunidade esportiva do Espírito Santo.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A **Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo (AGAP/ES)** exerce suas atividades em todo o estado do Espírito Santo, atuando principalmente nos desportos de Manifestação **Participação e Formação**; Além disso, superintendendo e incrementando atividades de prática saudável, inclusão social, acesso à cidadania dos filiados (ex-atletas profissionais) e comunidades adjacentes.

Os objetivos propostos no seu Estatuto trazem para a população capixaba: inclusão social, desenvolvimento integral ou humano, convivência social, aumento da auto-estima, promoção de valores, promoção da cidadania, promoção de saúde, combate à criminalidade, educação para vida, conhecimento de capacidades, tomada de decisão, soluções de problemas, ou seja, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Com um histórico de colaboração bem-sucedida com a Administração Pública, a AGAP/ES demonstra **capacidade técnica comprovada** na realização de eventos esportivos em todo o Espírito Santo. A **expertise** da associação foi evidenciada nos anos de 2022, 2023 e 2024, através da execução do projeto "ESPORTE COMO PRÁTICA SAUDÁVEL, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSO A CIDADANIA". Através de Termos de Fomento celebrados com a Administração Pública, a AGAP/ES conduziu três edições do projeto, beneficiando diretamente centenas de atletas de diversas faixas etárias e equipes de futebol de campo.

Dando continuidade a essa trajetória de sucesso, no ano de **2025**, a AGAP/ES expandiu ainda mais sua atuação por meio de novas parcerias estratégicas firmadas com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT). Além dos projetos mencionados anteriormente, foram executadas iniciativas que fortaleceram o ecossistema esportivo capixaba, reafirmando o compromisso da associação com a descentralização do acesso ao esporte e a otimização dos recursos públicos em prol da inclusão social e do bem-estar da comunidade.

¹Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

²Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo
CNPJ: 02.250.417.0001-38

3. OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos esportivos para o fomento de projetos sociais e desportivos, visando a estruturação das atividades e a democratização do acesso ao esporte em diversas regiões do Estado do Espírito Santo.

4. BENEFICIADOS

Os beneficiários diretos da execução deste projeto incluem, mas não se limitam a:

- **Praticantes e Atletas de diversas faixas etárias:**
- **Crianças e adolescentes:** Beneficiados com materiais específicos para formação, como as bolas nº 04 e kits de ginástica e projetos sociais no estado do Espírito Santo.
 - **Jovens e adultos:** Atletas de equipes amadoras que utilizam uniformes e materiais de padrão oficial em treinamentos e competições, tanto em âmbito municipal quanto estadual, além de praticantes da modalidade de capoeira.
 - **Atletas de rendimento:** Que passam a contar com infraestrutura e materiais adequados às exigências da modalidade.
- **Entidades e Agremiações:**
 - **Associações, clubes e coletivos:** Instituições que recebem suporte material (bolas de futsal, campo, kits de uniforme) para viabilizar suas atividades diárias (escolinhas de base) e eventos.
 - **Parceiros da AGAP/ES:** Organizações sociais que executam projetos em cooperação para o desenvolvimento do esporte capixaba.
- **Profissionais do Ecossistema Esportivo:**
 - **Saúde e Bem-estar:** Profissionais que utilizam o esporte e a ginástica como ferramenta de promoção da saúde e prevenção de doenças.

4.2 Beneficiários Indiretos

- **Cadeia Econômica Local:** Comércio e prestadores de serviços que se beneficiam da dinamização de espaços esportivos e do aumento do fluxo de pessoas em dias de atividades e eventos.
- **Poder Público e Sociedade:**
 - **Sistema de Saúde Pública:** Redução de custos através da prevenção de doenças crônicas mediante a prática assistida de atividades físicas.
 - **Segurança Pública:** Fortalecimento da proteção social de jovens em situação de vulnerabilidade, oferecendo alternativas saudáveis ao ócio e à criminalidade.
 - **População Capixaba:** Melhoria dos índices de bem-estar social, inclusão e qualidade de vida em todas as regiões do Estado.

Rua Alberto de Oliveira Santos, 40
Bloco C – Edif. Presidente Kennedy, SL 701/704
Cep: 29.010.250

Mídias sociais:  Agap-es  agapesatletas

27- 32229298 ou 27 99938-1825
Emails: agapesatletas@gmail.com ou agap-es@agapesatletas.com.br Centro-Vitória/ES-
www.agapesatletas.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo
CNPJ: 02.250.417.0001-38

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO					
Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Futebol de campo	800	—	Futebol de campo	09 A 60 ANOS	800
Futebol Society	60	40	Futebol Society	09 A 60 ANOS	100
Futsal	100	60	Futsal	09 A 60 ANOS	160
Outras modalidades	100	—	Capoeira / Ginástica	09 A 60 ANOS	100
TOTAL GERAL					1160

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito.

• **Observações:**

- Os números são estimativas e podem variar dependendo do alcance e da adesão aos projetos.
- As categorias indicam que os beneficiários se distribuem em diferentes níveis de habilidade e participação.
- Esse quadro pode ser expandido adicionando outras modalidades.

Ao apresentar este quadro, a AGAP/ES demonstra o impacto direto do projeto na comunidade, detalhando o número de atletas beneficiados por esporte, gênero e faixa etária.

5. OBJETIVO GERAL

Fortalecer e expandir o impacto das atividades esportivas da AGAP/ES na sociedade capixaba, através da aquisição de materiais esportivos de qualidade, visando a promoção da inclusão social, o acesso à cidadania e a melhoria da qualidade de vida por meio do esporte em todo o estado do Espírito Santo.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- ☐ **Expansão da Oferta de Atividades Esportivas:**
 - Ampliar o número de modalidades esportivas e atividades oferecidas pela AGAP/ES, com foco em inclusão social e acesso à cidadania, beneficiando um maior número de pessoas em todo o Espírito Santo.
- ☐ **Promoção da Saúde e Bem-Estar:**
 - Incentivar a prática regular de atividades físicas e a adoção de hábitos saudáveis entre os beneficiários dos projetos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e prevenção de doenças.
- ☐ **Fortalecimento da Inclusão Social:**
 - Promover a inclusão de pessoas de diferentes faixas etárias, gêneros e condições sociais nos projetos esportivos, utilizando o esporte como ferramenta de transformação social e desenvolvimento humano.

³Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo
CNPJ:02.250.417.0001-38

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Promover o impacto social e a segurança pública através da ocupação de jovens.	Relatório de prestação de contas.
	Fomentar o esporte de rendimento e amador através do fornecimento de uniformes e bolas profissionais.	Relatório de prestação de contas.
QUANTITATIVAS	Estruturar núcleos de iniciação esportiva (escolinhas) com foco em crianças e adolescentes.	Relatório de prestação de contas com fotos dos materiais.
	Adquirir materiais esportivos diversos para equipar atletas e projetos sociais no estado do Espírito Santo.	Notas Fiscais de aquisição e fotos do material.

8. METODOLOGIA

O projeto da AGAP visa à aquisição de materiais esportivos, bem como a contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria, para elaboração de proposta de projeto, nos moldes adequados para recebimento de recursos oriundos de Emenda Estadual, governo do Estado do Espírito Santo (ES), em concordância a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações – MROSC. A metodologia foi estruturada em etapas, a serem executadas de forma coordenada para garantir que os objetivos sejam alcançados com transparência e eficácia. As etapas são:

1. Planejamento

O planejamento será a fase inicial e crucial para o sucesso do projeto, com foco em identificar as necessidades e definir as estratégias a serem adotadas. As ações envolvem:

- **Levantamento das Necessidades:** Realizar um levantamento detalhado, em parceria com as equipes, escolinhas de base, atletas, ex-atletas e dirigentes, a fim de identificar as necessidades específicas de cada grupo.
- **Definição do Orçamento:** Com base nas necessidades levantadas, será elaborado um orçamento detalhado, considerando todos os materiais e equipamentos necessários, bem como os custos da assessoria e consultoria do projeto.

⁴Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV -- definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

Rua Alberto de Oliveira Santos, 40
Bloco C - Ed. Presidente Kennedy, SL 701/704
Cep:29.010.250

Mídias sociais: Agap-es agapesatletas

27- 32229298 ou 27 99938-1825
Emails: agapesatletas@gmail.com ou agap-es@faspaltetas.com.br Centro-Vitória/ES-
www.faspaltetas.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo
CNPJ:02.250.417.0001-38

- **Plano de Aquisição:** A partir do levantamento e orçamento, será desenvolvido um plano de trabalho detalhado, incluindo a definição dos critérios para a aquisição dos materiais.
- **Contratação da Assessoria Jurídica:** Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria, para elaboração de proposta de projeto, nos moldes adequados para recebimento de recursos oriundos de Emenda Estadual, governo do Estado do Espírito Santo (ES), em concordância a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações – MROSC, com base no inciso III, Art. 46 da Lei 13.019/2014.

2. Seleção e Celebração

Parceria com a SESPORT: Formalização da parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT), por meio da assinatura de um termo de fomento.

3. Execução

A execução será a fase de implementação prática do plano de trabalho.

- **Aquisição dos Materiais:** Início da compra dos materiais esportivos, conforme o plano de trabalho.
- **Distribuição dos Materiais:** Após a chegada dos materiais, será feita a distribuição organizada e eficiente para os beneficiários deste projeto, conforme o planejamento, garantindo que os materiais cheguem de forma justa e equitativa.
- **Monitoramento da Execução:** Acompanhamento da execução do projeto, dos materiais adquiridos e distribuídos, e dos resultados alcançados.

4. Prestação de Contas

A fase final do projeto consiste na prestação de contas detalhada à SESPORT. Este relatório detalhará os dados financeiros, as aquisições realizadas, os beneficiários dos materiais, os impactos observados e os resultados alcançados.

9. JUSTIFICATIVA

A prática esportiva, em suas diversas modalidades, é reconhecida como um pilar fundamental no desenvolvimento de crianças e adolescentes, promovendo não apenas a saúde física, mas também o bem-estar social e emocional. A inserção de atividades físicas na rotina desde a infância contribui para a formação de indivíduos mais saudáveis, disciplinados e engajados em seus contextos sociais.

Estudos apontam que a maioria das crianças que inicia a prática esportiva abandona a atividade precocemente, frequentemente devido a lesões ortopédicas, muitas vezes agravadas pela falta de orientação profissional adequada. A iniciação esportiva, embora seja um caminho promissor para muitos jovens talentos, exige acompanhamento especializado para que a atividade seja adequada à idade, capacidades físicas e necessidades individuais de cada atleta em formação.

Além dos inegáveis benefícios para a saúde física, o esporte desempenha um papel crucial no desenvolvimento moral e social de crianças e adolescentes. A prática esportiva promove valores como respeito, disciplina, trabalho em equipe, resiliência e ética, essenciais para a formação de cidadãos íntegros e conscientes. Através do esporte, os jovens aprendem a lidar com desafios, a tomar decisões, a respeitar regras e a conviver em grupo, desenvolvendo habilidades que serão valiosas para a vida toda.

Rua Alberto de Oliveira Santos, 40
Bloco C – Edif. Presidente Kennedy, SL 701/704
Cep:29.010.250

Mídias sociais: Agap-es agapesatletas

27- 32229298 ou 27 99938-1825
Emails: agapesatletas@gmail.com ou agap-es@faspalelas.com.br Centro-Vitória/ES-
www.faspalelas.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ: 02.250.417.0001-38

RELEVÂNCIA SOCIAL

O Terceiro Setor, que engloba entidades como a AGAP, desempenha um papel fundamental na promoção do esporte e do desenvolvimento social, complementando a atuação do Estado e do setor privado. De acordo com o IBGE, o Terceiro Setor representa uma parcela significativa do PIB nacional, demonstrando sua relevância para a economia e para a sociedade.

A aquisição de material esportivo de qualidade é essencial para garantir que a AGAP possa continuar a desenvolver suas atividades com excelência, proporcionando oportunidades para que crianças, adolescentes, jovens e adultos pratiquem esportes de forma segura e adequada.

Este projeto de aquisição de material esportivo, realizado em parceria com a SESPORT, representa um marco importante para a AGAP e para o esporte capixaba. Ao fornecer os equipamentos necessários para a prática esportiva, o projeto contribui para a melhoria da qualidade de vida de atletas e para o desenvolvimento do esporte no estado.

Acreditamos que o esporte é um poderoso instrumento de transformação social, capaz de promover a inclusão, a saúde, a educação e o desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Com este projeto, a AGAP e a SESPORT reafirmam seu compromisso com o futuro do esporte capixaba e com a formação de cidadãos mais saudáveis e engajados.

INTERESSE PÚBLICO

Além disso, o presente projeto, em parceria com a SESPORT, reveste-se de inegável interesse público, em consonância com os princípios da administração pública e os objetivos do Estado em promover o desenvolvimento social e esportivo da população.

1. Promoção da Saúde e Bem-Estar:

- O esporte é um direito fundamental e um importante instrumento de promoção da saúde e do bem-estar, conforme preconizado pela Constituição Federal.
- Ao possibilitar o acesso a materiais esportivos de qualidade, o projeto incentiva a prática de atividades físicas, contribuindo para a redução do sedentarismo, da obesidade e de doenças crônicas, especialmente entre crianças e adolescentes.

2. Desenvolvimento Social e Educacional:

- O esporte transcende a dimensão física, sendo um poderoso vetor de desenvolvimento social e educacional.
- A prática esportiva promove valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe, ética e superação, que são essenciais para a formação de cidadãos íntegros e conscientes.

3. Estimulo ao Esporte de Base e Desporto de Participação:

- O projeto não se limita a atender as necessidades de ex-atletas, mas também fomenta o esporte de base, revelando novos talentos e democratizando o acesso à prática esportiva.
- Ao equipar escolinhas de esportes, projetos sociais e equipes amadoras, a AGAP contribui para a formação de futuros atletas e para o desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões.

4. Fortalecimento do Terceiro Setor:

- A parceria entre a AGAP e a SESPORT demonstra o papel fundamental do Terceiro Setor na promoção do esporte e do desenvolvimento social.
- Ao apoiar iniciativas como essa, o Estado reconhece a importância das organizações da sociedade civil para a concretização de políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.

Rua Alberto de Oliveira Santos, 40
Bloco C – Edif. Presidente Kennedy, SL 701/704
Cep: 29.010-250

Mídias sociais: Agap-es agapasatletas

27- 32229298 ou 27 99938-1825
Emails: agapasatletas@gmail.com ou agap-es@faspalelas.com.br Centro-Vitória/ES-
www.faspalelas.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ: 02.250.417.0001-38

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

() Alto Rendimento	(X) Esporte Educacional	(X) Esporte Comunitário
---------------------	---------------------------	---------------------------

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is) Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

() Cultura	() Turismo	() Meio Ambiente	(x) Saúde
-------------	-------------	-------------------	-------------

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

Os **Vetores Conceituais** constituem as diretrizes estratégicas e os princípios éticos que fundamentam a atuação da AGAP, servindo como base para a execução deste projeto. Destacam-se:

- **Inclusão Social:** O projeto utiliza o esporte como ferramenta de transformação e equidade, garantindo o acesso democrático a materiais de qualidade para equipes amadoras/projetos sociais e atletas em diversos estágios de filiação, rompendo barreiras socioeconômicas e promovendo o pertencimento comunitário.
- **Desenvolvimento Humano:** Através do fornecimento de infraestrutura adequada (como kits de ginástica e capoeira), o projeto potencializa as capacidades individuais dos participantes. A prática esportiva assistida fomenta a disciplina, a resiliência e o trabalho em equipe, fundamentais para a formação cidadã.

Os **Núcleos Conceituais** definem as áreas finalísticas onde a AGAP concentra seus esforços para gerar impacto direto. Para esta iniciativa, os núcleos prioritários são:

- **Desenvolvimento Esportivo:** Foco no aprimoramento técnico e tático das equipes amadoras e atletas filiados. A provisão de materiais de padrão oficial (como as bolas de futebol e kits de uniforme) é essencial para elevar o nível das competições e otimizar o desempenho dos beneficiários.
- **Suporte e Valorização Profissional:** O projeto assegura suporte contínuo aos atletas e ex-atletas profissionais vinculados à AGAP, disponibilizando meios para a manutenção da performance e promovendo sua integração ativa e valorizada no ecossistema esportivo capixaba.

Os Vetores Conceituais representam as diretrizes e princípios que norteiam a atuação da AGAP e orientam suas ações. Dentre os Vetores Conceituais relevantes para o projeto, destacam-se:

1. **Inclusão Social:** O projeto visa promover a inclusão social por meio da prática esportiva, oferecendo oportunidades de participação às equipes amadoras e aos atletas filiados ou em processo de filiação, independentemente de sua condição socioeconômica ou histórico esportivo.
2. **Desenvolvimento Humano:** A aquisição de material esportivo contribui para o desenvolvimento humano dos participantes, proporcionando melhores condições de treinamento e competição, além de estimular valores como disciplina, trabalho em equipe e superação de limites.

Já os **Núcleos Conceituais** representam as áreas de atuação prioritárias da AGAP. Para o projeto de aquisição de material esportivo, os Núcleos Conceituais relevantes são:

1. **Desenvolvimento Esportivo:** O projeto visa promover o desenvolvimento esportivo das equipes amadoras e dos atletas filiados, proporcionando acesso a materiais esportivos de qualidade que contribuam para seu treinamento e desempenho nas competições.
2. **Apoio aos Atletas Profissionais:** O projeto também beneficia os atletas e ex-atletas profissionais filiados à AGAP, oferecendo suporte para a manutenção de sua atividade esportiva e para sua integração na comunidade esportiva local.

Rua Alberto de Oliveira Santos, 40
Bloco C – Edif. Presidente Kennedy, SL 701/704
Cep: 29.010.250

Mídias sociais: Agap-es agapsetletas

27- 32228298 ou 27 99938-1825

Emails: agapesetletas@gmail.com ou agap-es@faspsetletas.com.br Centro-Vitória/ES-
www.faspsetletas.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

10. CUSTOS⁵

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Secretaria (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Aquisição de materiais esportivos.	R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00
	Serviços de Terceiros – Assessoria e Consultoria	R\$ 30.000,00		R\$ 30.000,00
	TOTAL			R\$ 300.000,00

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade	5 - Duração	6 - Valor Unitário	7 - Total (3x5x6)
	Item	Balizesamento					
1. Materiais de Consumo							
1.1	Kit de material esportivo (uniforme de jogo) contendo 20 camisas, 20 calções e 20 pares de meias.		40	Unidade	10/04/2026 À 31/12/2026	3.700,00	148.000,00
1.2	Kit de ginástica contendo: 02 escadas, 15 cones, 15 bambolê, 15 elásticos e 15 colchonetes.		20	Unidade	10/04/2026 À 31/12/2026	2.123,00	42.460,00
1.3	Bola de futebol de campo produto fabricado em couro, acabamento texturizado, circunf. 68 cm x 70 cm – Usos recomendados: Profissional, Treinamento, Competição, Recreativo, Penalty.		110	Unidade	10/04/2026 À 31/12/2026	299,00	32.890,00
1.4	Bola de futebol de campo nº 04, Circunferência de 63,5 a 66 cm e peso entre 350g e 390g. Laminados em PU (Poliuretano) ou microfibra para resistência e maciez. Possui câmaras (como Airbilty ou 6D) para		70	Unidade	10/04/2026 À 31/12/2026	199,00	13.930,00

⁵Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

Rua Alberto de Oliveira Santos, 40
Bloco C – Edif. Presidente Kennedy, SL 701/704
Cep:29.010.250

Mídias sociais: Agap-es agapesatletas

27- 32229298 ou 27 99938-1825
Emails: agapesatletas@gmail.com ou agap-es@faspalletas.com.br Centro-Vitória/ES-
www.faspalletas.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ:02.250.417.0001-38

	melhor retenção de ar e equilíbrio, além de fôros internos (triaxiais ou Evacel) para amortecimento e precisão. Penalty.					
1.5	Bola de futsal Penalty - Tecnologia de termo fusão que garante 0% de absorção de água. Alta resistência à abrasão, sem perder o conforto. Circunferência 62 cm x 64 cm	80	Unidade	10/04/2026 À 31/12/2026	249,00	19.920,00
1.6	Kit de capoeira composto por calça, camisa e corda/faixa	80	Unidade	10/04/2026 À 31/12/2026	160,00	12.800,00
2. Serviço de terceiros						
2.1	Assessoria e consultoria para elaboração de proposta de projeto, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014	01	Serviço	10/04/2026 À 31/12/2026	30.000,00	30.000,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A OSC realizará o presente projeto esportivo através da Emenda Parlamentar do Deputado Dary Pagung, nº 658, no valor de total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Não haverá contratação do quadro de funcionários da OSC.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
				R\$ 300.000,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

⁶Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo

CNPJ: 02.250.417.0001-38

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INÍCIO	TÉRMO
1	Aquisição de materiais esportivos	Aquisição de materiais esportivos	Materiais esportivos diversos	----	10/04/2026	31/12/2026
2	Contratação da Assessoria Jurídica	Assessoria e Consultoria	Assessoria e Consultoria	----	10/04/2026	31/12/2026
3	Execução das atividades	Execução das atividades	Atividades esportivas	----	10/04/2026	31/12/2026
4	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	dias	Até 90 dias após	01/01/2027	----

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Seque abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral.

Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2011, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|--|--|
| ☐ (...) Carros ou bicicletas de som | ☐ (...) Faixas |
| ☐ (...) Cartazes | ☐ (...) Banners |
| ☐ (...) Televisão | |
| ☒ (X) Internet. Especifique: Página do Facebook e Site da Instituição. | |
| ☐ (...) Outros, Especifique: | |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- ☐ (...) Escolas
☐ (...) Posto de saúde
☐ (...) Comércio
☒ (X) Associações
☐ (...) Igrejas

Rua Alberto de Oliveira Santos, 40
Bloco C – Edif. Presidente Kennedy, SL 701/704
Cep: 29.010.250

Mídias sociais: Agap-es agapesatletas

27- 32229298 ou 27 99938-1825

Emails: agapesatletas@gmail.com ou agap-es@faspaleas.com.br Centro-Vitória/ES-
www.faspaleas.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Espírito Santo
CNPJ:02.250.417.0001-38

16. CONCLUSÃO

Em conclusão, o projeto esportivo da AGAP para a aquisição de material esportivo será fundamental para garantir o desenvolvimento adequado das atividades esportivas das equipes, atletas e ex-atletas filiados, bem como os projetos sociais existente no estado do Espírito Santo. Através dessa iniciativa, conseguiremos atender às necessidades específicas de cada modalidade esportiva, proporcionando melhores condições de treinamento e competição.

A aquisição de material esportivo de qualidade contribuirá significativamente para o desempenho dos beneficiários, proporcionando-lhes os recursos necessários para alcançar seus objetivos esportivos.

O sucesso desta iniciativa só será possível graças ao esforço conjunto de todos os envolvidos, em especial, aos parlamentares que destinaram as emendas parlamentares individuais e ao governo do estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT. Estamos confiantes de que os benefícios deste projeto serão duradouros e contribuirão para o desenvolvimento do esporte em nossa região.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSC's da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 19 de março de 2026.

Claúdio Márcio de Souza

Presidente da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do ES – AGAP/ES

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Em, 19 de março de 2026.

José Carlos Nunes

SECRETÁRIO ESTADUAL DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

Rua Alberto de Oliveira Santos, 40
Bloco C – Edif. Presidente Kennedy, 5L 701/704
Cep:29.010.250

Mídias sociais: Agap-es agapesatletas

27- 32229298 ou 27 99938-1825

Emails: agapesatletas@gmail.com ou agap-es@agapesatletas.com.br Centro-Vitória/ES-
www.agapesatletas.com.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLAUDIO MARCIO DE SOUZA
CIDADÃO
assinado em 30/03/2026 16:51:00 -03:00

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 30/03/2026 16:56:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/03/2026 16:56:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEONICE JANUARIA DOS REIS LOPES (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VPF4MJ>